

Art. 3º O Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) será responsável por:

- I. Manter o controle centralizado das intimações judiciais recebidas;
- II. Distribuir as intimações aos Departamentos de lotação dos servidores, com base nas informações constantes no Sistema Integrado da Polícia Civil (SISPC).

Art. 4º O Departamento de origem do servidor, através da unidade policial de sua lotação, ao receberem as intimações, deverão:

- I. Dar ciência em tempo hábil ao servidor intimado, através do superior hierárquico imediato;
- II. Adotar as providências cabíveis para assegurar o comparecimento do servidor em audiências ou outros atos judiciais;
- III. Na impossibilidade do servidor comparecer e/ou atender a intimação, a unidade policial de lotação do intimado deverá realizar as comunicações oficiais ao Juízo;
- IV. O resultado final da diligência deverá ser comunicado ao DGP.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de agosto de 2025.

LUPERSIO DEGERONE LUCIO
DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA NORMATIVA Nº 234/2025/DGPC/MS, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o cumprimento de Medidas Protetivas de Urgência por Policiais Cíveis, em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica nº 03.010/2025, e dá outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como considerando o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, e

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 03.010/2025, firmado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com interveniência da Delegacia-Geral da Polícia Civil e da Polícia Militar, para atendimento célere das disposições legais relativas às Medidas Protetivas de Urgência, previstas na Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha;

CONSIDERANDO a Portaria TJMS nº 3.057, de 24 de março de 2025, que fixa protocolo de atendimento judicial na Casa da Mulher Brasileira e institui o Protocolo de Atendimento e Procedimentos Operacionais aos Oficiais de Justiça ad hoc nos processos de violência doméstica contra a mulher;

CONSIDERANDO o Provimento TJMS nº 708, de 14 de julho de 2025, que regulamenta o fluxo operacional das Medidas Protetivas de Urgência, em decorrência do referido Acordo de Cooperação Técnica n. 03.010/2025;

CONSIDERANDO a Resolução SEJUSP/MS/Nº 1.056, de 18 de agosto de 2025, que regulamenta a atuação dos Policiais Militares e Cíveis na função de Oficiais de Justiça ad hoc e que atuarão no cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e regulamentar, no âmbito da Polícia Civil de Mato

Grosso do Sul, o fluxo operacional do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência por Policiais Civis;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o fluxo de atuação dos Policiais Civis habilitados na função de Oficiais de Justiça ad hoc no cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência, por meio da interoperabilidade entre os sistemas do Poder Judiciário e da Segurança Pública, em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica n. 03.010/2025.

Art. 2º Após oferecido e lavrado o pedido de Medida Protetiva à vítima, a Delegacia de Polícia peticionará ao Poder Judiciário, via integração entre sistemas, encaminhando o requerimento para análise do Juízo competente.

Art. 3º A Medida Protetiva de Urgência deferida pelo Poder Judiciário será distribuída para cumprimento por Policiais Civis habilitados como Oficial de Justiça ad hoc, sendo disponibilizada em campo próprio do sistema SIGO, quando o requerido estiver sob custódia na Delegacia de Polícia, antes de sua apresentação à audiência de custódia ou de seu recâmbio ao estabelecimento prisional, bem como, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados da distribuição da medida ao Policial Civil, quando o requerido estiver presente na Delegacia de Polícia, por algum motivo.

Parágrafo Único. Na hipótese de inexistir Policial Civil habilitado para exercer a função de Oficial de Justiça ad hoc na Delegacia onde o requerido estiver presente, deverá ser estabelecido contato com a DEAM pelos canais oficiais de comunicação disponíveis, para o cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência ocorra por Policial Civil habilitado.

Art. 4º O Policial habilitado como Oficial de Justiça ad hoc certificará o cumprimento do ato positivo, do ato positivo parcial, do ato negativo ou do não cumprimento, cuja certidão tramitará, via integração entre sistemas, devendo a Delegacia de Polícia peticionar ao juízo competente encaminhando o resultado das diligências.

Art. 5º Compete a Policial Civil, após o cumprimento da Medida Protetiva de Urgência, incluir no boletim de ocorrência as certidões e complementar as informações acerca da diligência, via integração de sistemas, para que o sistema SAJ receba a informação da intimação.

Art. 6º A Delegada Titular da DEAM e a Delegada Adjunta da DEAM, ficam designadas como Gestoras Operacionais do Protocolo de Atendimento de Oficiais de Justiça ad hoc da PCMS, na condição de titular e suplente, para assegurar o cumprimento das normas emanadas pelo TJMS e SEJUSP-MS e para organização dos serviços para cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência, em especial, a escala diária de Policiais Civis habilitados na função de Oficial de Justiça ad hoc.

Art. 7º Todas as Medidas Protetivas de Urgência cumpridas em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica n. 03.010/2025, deverão ser comunicadas à Gestora Operacional (Delegada Titular da DEAM ou Adjunta), bem como à Delegada que estiver de Plantão na DEAM, a qual deverá informar ao Supervisor de Plantão para inclusão em Relatório.

Art. 8ª As situações excepcionais que dificultem o cumprimento da MPU, em não sendo sanadas pelo Policial Civil habilitado na função de Oficial de Justiça ad hoc, deverão ser comunicadas à Delegada de Plantão a qual consignará em Relatório de Plantão e sendo necessário, acionará o Supervisor.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de agosto de 2025.

LUPERSIO DEGERONE LUCIO
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA